



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

CONTRATO Nº 025/2023

Termo de Contrato nº 025/2023, por Dispensa de Licitação nº 021/2023, que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiquera e a empresa **INOVAR CONSTRUTORA LTDA**, conforme segue:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUERA**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.347.232/0001-62, localizada na Praça São José, s/n - Centro - Ibiquera - BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Euzébio Rosário de Meireles, brasileiro, com CPF Nº 363.824.775-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **INOVAR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.362.502/0001-93, estabelecida na Rua Maria do Carmo, nº 27, 1º Andar, Alto do Alexandrino, Macaúbas - CEP 46.500-000, onde recebe correspondências e notificações, neste ato representado pelo Sócio, Sr. Michel Mendes E Souza, inscrito no CPF nº 057.854.235-88, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação 021/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e o Processo de Dispensa de Licitação 021/2023, e demais normas pertinentes devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços de engenharia para a elaboração de Projeto Executivo para ampliação da Sede da Câmara de Vereadores do Município de Ibiquera/BA, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 021/2023, parte integrante deste contrato.

1.2 O regime de execução da presente contratação é indireta por preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Fornecer todo e qualquer material didático e pedagógico necessário ao bom andamento dos serviços;
- c) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- e) Entregar documentação comprobatória da contratação e qualificação dos Responsáveis Técnicos sempre que solicitado pelo Contratante, no decorrer da vigência do contrato.
- f) Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação.
- g) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- h) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a Contratante;
- i) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência do Ato Convocatório a que respondeu, especialmente quanto ao prazo estabelecidos no Cronograma de Atividades;

Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº - Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 48.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

- k) Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material, causado por técnicos e/ou empregados e acidente causado por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- l) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).
- m) Elaborar e disponibilizar relatórios mensais das atividades, serviços e valores executados que permitam atender as exigências legais dentro dos prazos e critérios estabelecidos;
- n) Treinar e capacitar servidores na utilização adequada e eficiente do sistema;
- o) Garantir suporte técnico presencial e à distância via telefone e internet sempre que for solicitada pela Contratante;

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Prestar todas as informações necessárias quando solicitadas pelo CONTRATANTE, para a fiel e perfeita prestação dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global ora contratado, é de R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais), pago de forma integral após a entrega do projeto executivo, fixo e irrevogável durante a vigência do contrato. Este valor é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigatoriedade pela sua total utilização no caso de suspensão dos serviços por qualquer das partes.

Este valor é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigatoriedade pela sua total utilização no caso de suspensão dos serviços por qualquer das partes.

3.2 O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de entrega da NOTA FISCAL devidamente atestada a prestação dos serviços por servidor responsável.

3.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4 No valor pactuado estão incluídos todos os custos necessários para a perfeita prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta e deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

4.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

4.2.1 Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Ibiquera, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo deste contrato será de 04 (quatro) meses, vigorando a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº - Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 45.640-000

CNPJ: 13.047.232/0001-62 - Ibiquera - Bahia

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	01.01	Câmara Municipal
Projeto/Atividade	2002	Gestão das Atividades do Poder Legislativo
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000	

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2 Poderá a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

9.4 A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

8.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.842-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

10.1 Os responsáveis pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será realizado pela Sra. LETÍCIA DA SILVA MIRANDA, cabendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

11.1 São prerrogativas da Câmara Municipal, todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes:

11.1.1 Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste contrato.

11.1.2 Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento de Dispensa de Licitação nº 021/2023, realizada com fundamento da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

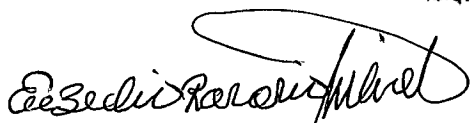
12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ibiquera, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ibiquera, 28 de agosto de 2023



Câmara Municipal de vereadores
do Município de Ibiquera/BA
Euzébio Rosário de Meireles
Presidente da Câmara



INOVAR CONSTRUTORA LTDA
Contratada

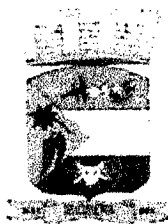
Testemunhas: Ass: Marceline Silva de Queiroz

CPF 048.800.895-67

Ass: Nicoly M. de Andrade

CPF 073.621.955-24

INOVAR CONSTRUTORA LTDA-ME
CNPJ: 25.362.502/0001-93
Rua Maria do Carmo, nº 27-1º Andar
Alto Do Alexandrino - CEP: 46.500-000
Maranhão - Bahia



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

PROCESSO Nº 025/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **025/2023** com a Empresa **INOVAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 25.362.502/0001-93**, para Prestação de serviços de engenharia para a elaboração de Projeto Executivo para ampliação da Sede da Câmara de Vereadores do Município de Ibiquera/BA, conforme proposta apresentada pela contratada na **Dispensa de Licitação 021/2023**, pelo valor total de **R\$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 04 (quatro) meses, vigorando a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023. Ibiquera, 28 de agosto de 2023. Assinam pela empresa Michel Mendes E Souza, e pela Câmara municipal Euzébio Rosário de Meireles, Presidente.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

PROCESSO Nº 025/2023

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 025/2023

Declaro para fins de comprovação, sob penas da Lei, que o EXTRATO DE CONTRATO de nº 025/2023, em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93, foi devidamente publicado em 28 de agosto de 2023, no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Ibiquera.

Para que surta os efeitos legais, firmo a presente declaração.

Ibiquera, 28 de agosto de 2023.


LETÍCIA DA SILVA MIRANDA
Diretora Financeira



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

PROCESSO Nº 025/2023**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023****EXTRATO DE CONTRATO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **025/2023** com a Empresa **INOVAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 25.362.502/0001-93**, para Prestação de serviços de engenharia para a elaboração de Projeto Executivo para ampliação da Sede da Câmara de Vereadores do Município de Ibiquera/BA, conforme proposta apresentada pela contratada na **Dispensa de Licitação 021/2023**, pelo valor total de **R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 04 (quatro) meses, vigorando a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023. Ibiquera, 28 de agosto de 2023. Assinam pela empresa Michel Mendes E Souza, e pela Câmara municipal Euzébio Rosário de Meireles, Presidente.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023****CONTRATO Nº 025/2023**

Termo de Contrato nº 025/2023, por Dispensa de Licitação nº 321/2023, que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiquera e a empresa INOVAR CONSTRUTORA LTDA, conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUEIRA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.347.232/0001-62, localizada na Praça São João, s/n - Centro - Ibiquera - BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Euzébio Rostito de Moraes, brasileiro, com CPF nº 393.824.775-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa INOVAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 25.652.532/0001-93, estabelecida na Rua Maria do Carmo, nº 27 - 1º Andar, Alto do Alexandrino, Maracábas - CEP 43.600-000, onde recebe correspondências e notificações, neste ato representado pelo Sr. Sônia S. Maria Mendes E. Souza, inscrita no CPF nº 057.854.235-89, doravante denominada **CONTRATADA**, insolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e da conformidade com processo de Dispensa de Licitação 021/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e o Processo de Dispensa de Licitação 021/2023, e demais normas pertinentes devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços de engenharia para a elaboração do Projeto Executivo para ampliação da Sede da Câmara de Vereadores do Município de Ibiquera, BA, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 021/2023, parte integrante deste contrato.

1.2 O regime de execução da presente contratação é indireto por preço Global.

CLAUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 As demais obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/23 são obrigações da **CONTRATADA**:

- Cumprir fielmente o Contrato do modo que o serviço se realize com celeridade e perfeição, exaltando-se sob sua natureza e exclusiva responsabilidade;
 - Fornecer toda e qualquer material didático e pedagógico necessário ao bom andamento dos serviços;
 - Responsabilizar a Administração do equipamento e todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando não ocorrer por exigência da Contratante ou a não por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após a sua ocorrência;
 - Dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia desde que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
 - Entregar documentação comprobatória da contratação e qualificação dos Responsáveis Técnicos sempre que solicitado pela Contratante, no decorrer da vigência do contrato;
 - Elaborar sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação;
 - Não transferir a outros os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade por atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
 - Responsabilizar pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros, previdências, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm vínculo empregatício com a Contratante.
- Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar a Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de gravação de qualquer importância a que tenha o direito de receber.
- Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência do Ato Convocatório a que respondeu especificamente quanto ao prazo estabelecidos no Cronograma de Atividades.



- k) Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material causado por terceiros e/ou empregados e acidente causado por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais decorrentes da prestação dos serviços;
- l) Manter durante o tempo da execução do Contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);
- m) Elaborar e disponibilizar relatórios mensais das atividades, serviços e valores executados que permitam atender as exigências legais dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- n) Treinar e capacitar servidores na utilização adequada e eficiente do sistema;
- o) Garantir suporte técnico presencial e à distância, via telefone e internet sempre que for solicitado pelo Contratante.

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do CONTRATANTE:

I - Cumprir todas as obrigações financeiras assumidas com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Prestar todas as informações necessárias quando solicitadas pelo CONTRATANTE para a fiel e perfeita prestação dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global ora contratado é de R\$ 17.550,00 (dezoito mil quinhentos e cinquenta reais), pago da forma integral após a entrega do projeto executivo, fixo e irrevogável durante a vigência do contrato. Este valor é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigação pelo seu total adimplimento no caso de suspensão dos serviços por qualquer das partes.

Este valor é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigação pelo seu total adimplimento no caso de suspensão dos serviços por qualquer das partes.

3.2 O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da entrega da NOTA FISCAL devidamente atestada a prestação dos serviços por seu responsável.

3.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4 No valor pactuado estão incluídos todos os custos necessários para a perfeita prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, ficando constante da proposta e deste contrato.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

4.2 Fica reservada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93.

4.2.1 Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente à Câmara Municipal de Ibiquera, devidamente acompanhada dos documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo deste contrato será de 04 (quatro) meses, vigorando a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

CLAUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO



6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	01.01	Câmara Municipal
Projeto/Atividade:	2002	Gestão das Atividades do Poder Legislativo
Elemento de Despesa:	3.3.90.39	Outros serviços de Terceiros
Fonte de Recurso:	15000000	Pessoa Jurídica

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratado a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se a primária da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for efetuada a proferência da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XI e XVI do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Poderá a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts 71 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

8.4 A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

8.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se a contratada o direito à ampla defesa.

8.6 A rescisão administrativa ou onerosa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial da Câmara Municipal.

CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



10.1 Os responsáveis pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será realizado pela Sra. LETICIA DA SILVA M. RANDA, cabendo exercer ampla, íntegra e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

11.1 São prerrogativas da Câmara Municipal, todas aquelas previstas nos artigos 55 a 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e em especial as seguintes:

11.1.1 Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste contrato;

11.1.2 Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento de Dispensa de Licitação nº 021/2023, realizada com fundamento da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal;

12.2 Os casos em seus serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios do direito público e subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ibiquera, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes:

Ibiquera, 28 de agosto de 2023.

Euzébio Rosendo de Moraes

Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiquera, BA
Euzébio Rosendo de Moraes
Presidente da Câmara

INOVAR CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Testemunhas: Ass. *Carla Regina de Almeida*

CPF: 016.500.535-67

Ass. *Paulo Roberto de Almeida*

CPF: 073.621.925-24

INOVAR CONSTRUTORA LTDA-ME
CNPJ: 25.362.502/0001-93
Rua Maria do Carmo, nº 27-1º Andar
Ato Do Alexandrino - CEP: 45.500-000
Município de Ibiquera - Bahia